

LEI Nº 184/95

AUMENTA O DESCONTO E PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO PARA O PAGAMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento do IPTU à vista, até a data do vencimento.
- Art.2º- O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, terá um desconto de 30% (trinta por cento) sobre a parcela a ser paga, desde que seja até o dia do vencimento.
- Art.3º- O vencimento das parcelas serão no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo a parcela única ou a primeira parcela a vencer no dia 20 /05/95.
- Art.4º- O contribuinte que já iniciou o pagamento em parcelas, terá o desconto compensado no próxima e aqueles que efetuaram o pagamento a vista, terão o valor do desconto compensado no pagamento do Imposto de outro imóvel ou no exercício seguinte.
- Art.5º- Todas as parcelas deverão ser pagas dentro do exercício de 1995, perdendo o direito nos descontos, o contribuinte de deixar pendências para o próximo ano.
- Art.6º- As parcelas vencidas nos dias que não haja expediente, bancário, deverão ser pagas no primeiro dia útil subsequente.
- Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo à 2º de Maio de 1995.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 02 DE JUNHO DE 1995

Marino de Lima
Prefeito Municipal